



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral nº 78-76.2018.6.21.0096**

**Procedência:** ROQUE GONZALES – RS (96ª ZONA ELEITORAL – CERRO LARGO)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - CONTAS - NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS

**Recorrente:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD DE ROQUE GONZALES

**Recorrida:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2018. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. *Pelo não conhecimento do recurso, ante a sua intempestividade.***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral na prestação de contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD DE ROQUE GONZALES, regida na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.553-2017, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas eleições de 2018.

Sobreveio sentença (fls. 30-31), que julgou não prestadas as contas, com fundamento no art. 52, §6º, inciso VI, c/c art. 77, inciso IV, alínea “a”, ambos da Res. TSE n. 23.553/2017.

Inconformado, o partido interpôs recurso (fls. 35-38), alegando, em síntese, que não abriu conta bancária específica para a campanha porque não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

houve participação do órgão partidário municipal nas eleições gerais do ano de 2018. Aduziu que não houve movimentação financeira. Sustenta que não houve ausência de prestação de contas. Requer a aprovação das contas.

Oferecidas contrarrazões (fls. 44-45v), os autos subiram ao TRE/RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer (fl. 47).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I – PRELIMINARMENTE

#### II.I.I. Da intempestividade do recurso

O recurso é **intempestivo**.

Colhe-se dos autos que a sentença foi publicada no dia 12-04-2019, sexta-feira (fl. 32), e o recurso foi interposto no dia 22-04-2019, segunda-feira (fl. 35), sendo violado o tríduo previsto no artigo 88 da Resolução TSE nº 23.553-2017<sup>1</sup>.

O recurso, portanto, não deve ser conhecido, restando prejudicada a análise do mérito.

Nesse sentido, é o entendimento desse TRE:

Recurso. Prestação de contas. Eleições 2008. Desaprovação no juízo originário. Inobservância do disposto na Resolução TSE n. 22.715/08.

**Intempestividade.**

**O caráter jurisdicional de que se reveste o recurso contra decisão exarada em prestações de contas impõe o atendimento dos requisitos processuais de admissibilidade, entre eles o marco temporal para interposição.**

**Não conhecimento.**

<sup>1</sup> Art. 88. Da decisão do juiz eleitoral, cabe recurso para o tribunal regional eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º](#)).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

(Recurso Eleitoral n 528, ACÓRDÃO de 10/01/2011, Relator(a) DR. ÍCARO CARVALHO DE BEM OSÓRIO, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 004, Data 13/01/2011, Página 2 ) (grifado).

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento do recurso, ante a sua intempestividade.

Porto Alegre, 20 de maio de 2019.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\PC Eleições 2018\Partidos\78-76 - PSD Roque Gonzales - Recurso intempestivo - ausência de abertura de conta bancária.odt